EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047003032

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 16/10/2026 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, tornam público o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026,** processo eletrônico nº **202600047003032** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
02/10/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
16/10/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
16/10/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência.

Item	Descrição	A - Quantidade estimada de bilhetes (anual)	B - Valor médio (unitário)	C - Valor estimado unitário da taxa de agenciamento	D - Valor total estimado da taxa de agenciamento (A x C)	E - Valor total médio dos bilhete (A x B) (REPASSE)	F - Valor total estimado dos bilhetes + serviço de agenciamento (E + D)
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais	334	R$ 1.550,85	R$ 0,01	R$ 3,34	R$ 517.983,90	R$ 517.987,24
2	Serviço de agenciamento de passagens aéreas internacionais	26	R$ 8.592,28	R$ 0,01	R$ 0,26	R$ 223.399,28	R$ 223.399,54
3	Serviço de emissão de seguro de viagem internacional	13	R$ 534,59	R$ 0,01	R$ 0,13	R$ 6.949,67	R$ 6.949,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ 748.336,58**

1.2. A licitação será realizada em Menor Preço Unitário, abrangendo a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de coordenação operacional e logística das emissões, remarcações e reembolsos, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os documentos da licitação deverão ser interpretados de forma complementar. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.5. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.
Anexo II: Mapa de Riscos.
Anexo III: Termo de Referência.

Anexo IV: Orçamento Estimativo.
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco.
Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, com os direitos trabalhistas englobados.
Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. O cadastramento e a regularidade do licitante no SICAF deverão ser verificados pelo Agente de Contratação diretamente no sistema por ocasião da sessão pública, admitindo-se a atualização ou regularização de dados cadastrais diretamente na fase de habilitação, nos termos da IN SEGES nº 73/2022.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. **Não** poderão participar deste Pregão:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.9.1. o impedimento de que trata o item 2.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.12. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

2.3.13. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.12 e 2.3.13 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

2.6. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta para cada item.

2.6.1. Para fins deste item 2.6, a matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas, ou de mais de uma filial, no mesmo item, sob pena de desclassificação.

2.6.2. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O portal do governo federal, denominado "Compras.gov.br" (https://www.gov.br/compras/pt-br), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

2.8. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.9.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo III), adotando-se o regime de ampla participação, sem aplicação de cotas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.1.1. Em razão da adoção do regime de ampla participação e do julgamento por Menor Preço Unitário, não se aplica a exclusividade de contratação prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela Lei Complementar Estadual n° 117/2015 deverão declarar, previamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

3.3.1. Na sessão pública do Pregão Eletrônico, a identificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte somente será disponibilizada após o encerramento da fase de lances.

3.3.2. O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.3.3. A obtenção do benefício a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite supra.

3.3.3.2. O Agente de Contratação deverá realizar consulta ao Portal da Transparência estadual a fim de aferir os valores de contratos celebrados, pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/ 2006;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

3.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

3.5. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A falsidade em qualquer das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste Edital.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário estimado da taxa de agenciamento (em reais) para cada item de serviço e o valor total do lote, em estrita conformidade com os quantitativos e especificações detalhados no Modelo de Proposta de Preços (Anexo VI deste Edital);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. Quando cabível, as empresas licitantes isentas do ICMS deverão apresentar suas propostas de preços considerando a isenção de ICMS prevista na legislação tributária estadual vigente para vendas e prestações de serviços destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo III) e detalhados no Orçamento Estimativo (Anexo IV), os quais constituem os limites de aceitabilidade da Administração, sendo eles:

5.11.1. O valor máximo aceitável para a taxa unitária de agenciamento e emissão de seguro de viagem internacional é de R$ 0,01 (um centavo), sendo desclassificada a proposta que apresentar valor superior, nos termos do item 9.1.1 do Anexo III.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, correspondente à taxa de agenciamento em reais (R$), respeitado o limite máximo estabelecido e o formato de preenchimento do sistema eletrônico Compras.gov.br.

6.4.1. O lance vencedor será aquele que apresentar a menor taxa unitária de agenciamento por serviço, em conformidade com as regras de adjudicação e os limites do Termo de Referência (Anexo III).

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real).

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances na forma do subitem 6.10, será efetivada a verificação automática do porte empresarial junto à Receita Federal, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18. Se for identificada a situação de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.18.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18.2. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.18.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.18.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

6.18.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.18.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas, para identificar aquela que poderá apresentar a melhor oferta em primeiro lugar.

6.18.2.5. Na hipótese da não contratação preferencial com a ME ou EPP na situação de empate identificada nos termos dos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18.3. Os critérios de desempate deste item somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, que no modo aberto só poderá ocorrer entre propostas iniciais iguais, sem envio de lances após o início da fase competitiva, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Lei nº 14.133/2021, art. 60):

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Em igualdade de condições, se não houver o desempate do subitem acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.22.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta do primeiro colocado, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o Agente de Contratação considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

6.22.2. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, ainda que após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida e, quando aplicável, os critérios de desempate.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Em seguida, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.23.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.24.1. As propostas deverão observar os itens 4 e 8 do Termo de Referência (Anexo III).

6.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual);

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo III);

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.6.6. apresentar valores unitários ou globais superiores aos limites máximos estabelecidos para a contratação;

7.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar da convocação dos anexos pelo Agente de Contratação no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov.br.

8.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que esteja válido e que contemple todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

8.2.2. Nos termos do subitem anterior, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Regularidade de Registro Cadastral do fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

8.2.3. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos nos sistemas indicados no subitem anterior, deverão apresentar todos os documentos de habilitação e qualificação relacionados no Termo de Referência e/ou neste Edital.

8.2.4. Eventuais informações/certidões vencidas ou ausentes no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento de habilitação ou qualificação atualizado.

8.2.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 8.2.2, a habilitação poderá ser verificada pelo Agente de Contratação por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.2.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.2.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, será exigida a seguinte documentação:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sob condição de verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da sede da filial;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial no Registro correspondente onde opera, com averbação no Registro de sede da matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, além do registro em entidade de representação previsto em lei.

8.5.2. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, será exigida a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da legislação estadual aplicável;
- Comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração de não emprego de menores)

8.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Para fins de **Habilitação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a capacidade financeira da empresa;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Comprovação de resultado superior ou igual a **1,0 (um)** nos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, calculados pelas fórmulas previstas no Item 8.4.1.2.1 do Termo de Referência – Anexo III

8.6.2**.** Verificado erro de cálculo dos índices financeiros, caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção .

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Para fins de **Qualificação Técnica**, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de agenciamento de viagens em quantidade correspondente a, no mínimo, **167 (cento e sessenta e sete) passagens aéreas nacionais** (equivalente a 50% da demanda anual estimada).

8.7.2. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópias dos contratos correspondentes, dados de contato e localização do tomador dos serviços.

8.7.5. A licitante deverá apresentar declaração de que mantém suporte administrativo, equipamentos de informática e equipe qualificada e suficiente para a perfeita prestação dos serviços.

8.8. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a habilitação, as seguintes declarações:

8.8.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo VII deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

8.8.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

8.8.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

8.8.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

8.8.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário.

8.8.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

8.8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital.

8.8.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital.

8.9. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

8.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.9.3. Na hipótese do item 8.9, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e a prestação dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. Quando houver recurso contra ato do Agente de Contratação e ele mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca do ato do Agente de Contratação.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do resultado da licitação são atos sequenciais, de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO.

10.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido neste Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o termo de contrato.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do termo de contrato por meio do SINI (Sistema Integrado de Informações), no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

11.3. Os encargos das partes e as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência (Anexo III) encartado neste Edital e no termo de contrato.

11.4. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

11.5. Na assinatura do contrato serão verificados o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de Goiás (CADIN ESTADUAL), em atenção ao art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

11.5.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no Edital de licitação, recusar-se a assinar o termo de contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

11.9. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

11.9.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, a Administração poderá:

11.9.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.9.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão estabelecidos no subitem 1.4 do Termo de Referência (Anexo III), que faz parte integrante do presente Edital.

12.2. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período, os preços poderão ser reajustados em conformidade com os subitens 9.3 a 9.8 do Termo de Referência (Anexo III), que faz parte integrante do presente Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, às servidoras Suellen Carina Lopes de Queiroz (Gestora) e Lídia Laborão Meirelles (Fiscal), designadas no parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do TCE-GO, e deverão observar os itens 6.1 ao 6.9 do Termo de Referência (Anexo III), que faz parte integrante do presente Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no item 5 e subitem 4.1.2 do Termo de Referência (Anexo III), que é parte integrante do presente Edital.

14.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no item 7 (subitens 7.1 ao 7.14) do Termo de Referência (Anexo III), que é parte integrante do presente Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, se for o caso, ou, ainda, quando estes não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.12. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 90, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.7 e 5.8 do Termo de Referência (Anexo III) e nas cláusulas Terceira e Quarta do contrato, que fazem parte integrante do presente Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

18.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

18.3. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar desde a realização da sessão pública.

18.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

18.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

18.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação.

18.12. O objeto da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

> 18.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras,

e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.15. O Edital e seus Anexos, estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de poderem ser visualizados nos sites https://www.gov.br/compras/pt-br e www.tce.go.gov.br.

18.16. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

18.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br), para o qual também deverão ser enviadas eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, nos prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

18.18. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 30 de setembro de 2026.

CINTHYA H. CARVALHO ZORTÉA
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

1.1. O TCE-GO, por meio da Secretaria Administrativa, pretende contratar serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de viagem internacional, para atender as demandas de transporte aéreo desta Corte de Contas.

1.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás mantém política contínua de capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores e membros, com participação frequente em cursos, congressos, treinamentos, comitês técnicos, reuniões técnicas e demais eventos institucionais realizados, inclusive, fora do Estado de Goiás e em âmbito internacional, circunstância que demanda disponibilidade permanente para emissão de passagens aéreas.

1.3. Ainda, considerando o aumento dos valores das passagens aéreas, conforme demonstrado no Quadro 1 – Histórico de gastos com passagens aéreas, do item 4, deste Estudo. Somado ao aumento da demanda de emissão de passagens aéreas esperada para o segundo semestre de 2026.

1.4. Visando assegurar a continuidade dos deslocamentos institucionais, bem como preservar saldo contratual suficiente para atendimento das demandas supervenientes e previamente programadas, evitando risco de comprometimento da execução das atividades administrativas, de capacitação e de representação institucional, faz-se necessária nova contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

1.5. Ressalta-se que há um Contrato vigente de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, Contrato nº 31/2025, entretanto, o referido contrato já foi aditivado e com a alta demanda seu saldo não será suficiente para cobrir os eventos programados para o segundo semestre de 2026 e para o exercício de 2027.

1.6. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de viagem internacional, para atender as demandas de transporte aéreo desta Corte de Contas.

1.7. O objeto da contratação foi definido após a realização de estudos técnicos visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração, cujos resultados serão compilados a seguir. Suas especificações serão pormenorizadas no termo de referência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - 2027, publicado no Diário Eletrônico de Contas em 06 de agosto de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais deve englobar a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e ainda a emissão de seguro de viagem internacional.

3.1.2. A empresa contratada deve prestar todo o assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e tarifas promocionais na retirada das passagens aéreas.

3.1.3. A contratada deverá fornecer o assessoramento também para a emissão do seguro viagem internacional, prestando todas as informações necessárias para a emissão do seguro.

3.1.4. A empresa contratada deve dispor de atendimento em canais ativos (telefone, e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas) em dias úteis, das 08h às 18h, com tempo máximo de resposta de até 2 (duas) horas, e ainda canal de atendimento emergencial, visando a assistência aos viajantes 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.1.5. Deverá ser comprovada a experiência da contratada para prestação de serviço de agenciamento de passagens, para fins de habilitação no certame.

3.1.6. Para perfeita execução dos serviços, a empresa deverá dispor de equipe técnica capacitada para atendimento das demandas da contratação.

3.2. A contratação deverá atender aos seguintes critérios gerais:

a. aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

b. adoção de princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do TCE-GO;

c. compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

d. comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

e. aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

f. compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

g. combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

h. adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixem a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

i. garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O quantitativo a ser contratado foi determinado com base na série histórica de consumo do tribunal para o mesmo objeto, conforme quadro comparativo abaixo:

Quadro 1 – Histórico de gastos com passagens aéreas.

Contratação	Qtd total de bilhetes emitidos		Valor total de bilhetes emitidos		Valor médio por bilhete		Seguro viagem		
	Nacionais	Internacionais	Nacionais	Internacionais	Nacionais	Internacionais	Qtd	Valor total	Valor médio unitário
Contrato nº 25/2023 - autos nº 202300047001847	226	10	R$ 265.660,03	R$ 56.760,33	R$ 1.175,49	R$ 5.676,03	6	R$ 5.003,45	R$ 833,91
Contrato nº 31/2025- autos nº 202500047001198	267	20	R$ 414.077,94	R$ 171.845,69	R$ 1.550,85	R$ 8.592,28	5	R$ 2.672,95	R$ 534,59

4.2. Assim, considerando que no contrato nº 31/2025 houve o aumento de 18% na quantidade dos bilhetes emitidos em relação ao contrato nº 25/2023, bem como que a quantidade contratada não será suficiente para finalizar o ano de 2026, em virtude da alta demanda de participação de servidores e membros em eventos externos que necessitam de deslocamento, percebe-se que há a necessidade para a presente contratação de um aumento ainda maior no quantitativo a ser contratado.

4.3. Neste sentido, sugere-se a majoração de 25% ao quantitativo de bilhetes utilizado no Contrato nº 31/2025, tanto para passagens nacionais, quanto internacionais. O percentual proposto foi estabelecido considerando que os 18% de acréscimo definido para o contrato nº 31/2025 não foi suficiente, e ainda que houve um aumento de aproximadamente 32% nos valores médios por bilhetes emitido no contrato nº 31/2025, em relação à contratação anterior. Assim, estima-se que o aumento de 25% será suficiente para atender o aumento da demanda. Ressalta-se ainda que a contratação se dará por demanda, e só será pago o quantitativo efetivamente utilizado.

4.4. Em relação ao novo quantitativo proposto, destaca-se que o quantitativo do seguro de viagem internacional acompanha o quantitativo estimado de bilhetes internacionais.

4.5. Assim, os quantitativos sugeridos para a presente contratação são os seguintes:

Tabela 1 – Quantitativo estimado para a nova contratação

	Quantidade anual estimada
Passagens nacionais	**334**
Passagens internacionais	**26**

Seguro de viagem internacional	**13**

4.6. Para o quantitativo de passagens nacionais procedeu-se o arredondamento para cima do valor obtido com o acréscimo de 25%.

4.7. Já em relação às passagens internacionais, como o acréscimo de 25% em relação ao utilizado no Contrato nº 31/2025, retorna um valor ímpar (25), e a quantidade de bilhetes, normalmente considera uma ida e uma volta, totalizando dois bilhetes por viagem, é necessário que o quantitativo estimado seja um número par. Assim, arredondou-se para cima o valor até o próximo número par.

4.8. Quanto ao seguro de viagem internacional, seu quantitativo acompanha a quantidade de viagens internacionais estimadas. Ressalta-se que o quantitativo de bilhetes internacionais considera dois bilhetes (ida e volta) por viagem.

4.9. A estimativa anual é um valor meramente estimativo. Por isso, tal quantitativo não indica qualquer compromisso futuro de aquisições por esta Corte de Contas.

4.10. Destaca-se que o aumento na demanda das passagens se deve ao fato da crescente participação de servidores e membros em eventos externos, como congressos, simpósios, cursos de capacitação, bem como em reuniões de Comitês Técnicos, Grupos de Trabalho e afins.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Para a presente contratação, foi identificado que diversas empresas podem prestar os serviços a serem contratados, por se tratar de serviço comum. O objeto da presente contratação é comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A pesquisa de mercado demonstrou duas opções possíveis para atendimento da demanda de deslocamento de membros e servidores, sendo elas a compra direta de passagens via credenciamento das companhias aéreas ou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

5.3. Considerando a compra direta de passagens, este modelo apresenta limitações. Destaca-se que, a Administração Pública teria que lidar com a complexidade da pesquisa, cotação, compra de passagens, remarcação e cancelamento de bilhetes, o que demandaria servidores específicos para a realização destas atividades. No momento não há servidores disponíveis ou que tenham expertise para a realização destas atividades.

5.4. Já em relação à contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de passagens, esta se mostra a melhor solução, visto que a empresa teria a responsabilidade de gerenciar todas as etapas do processo, desde a pesquisa e cotação até a reserva, emissão e possíveis remarcações e cancelamento das passagens, garantindo serviços mais ágeis e eficientes. Ainda, há a possibilidade de suporte técnico fora do horário comercial, auxiliando na resolução de imprevistos como alterações de datas, cancelamentos ou outros ajustes necessários no decorrer da viagem.

5.6. Ressalta-se que esta Corte de Contas sempre adotou o modelo de contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens, e este formato tem sido bastante satisfatório e eficiente para o atendimento das demandas de deslocamento de servidores e membros, conforme demonstrado abaixo.

Quadro 2 – Histórico de contratações de objeto similar

Processo Administrativo	Contratada	Data de Celebração
201600047000931	VOETUR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	17/10/2016
201700047001528	PROPAG TURISMO LTDA	14/09/2017
201800047000611	AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA	23/05/2018
201900047000488	RTX VIAGENS E TURISMO LTDA	28/05/2019
202100047000774	KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA	09/07/2021
202200047002800	KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA	01/11/2022
202300047001847	SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS	17/07/2023
202500047001198	VN SOARES – VIAJE BEM MAIS	18/06/2025

5.7. Ainda, a pesquisa de mercado demonstrou que o modelo de contratação adotado por esta Corte é amplamente utilizado pela administração pública, evidenciando a sua vantajosidade e eficiência para atendimento das demandas de deslocamento de pessoal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 748.336,58 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária anexada aos autos da contratação, e que teve por referência contratações similares da administração, consultadas no PNCP.

6.2. A metodologia de cálculo adotada foi a Média dos valores coletados, uma vez que é uma medida de tendência central e considera todos os valores obtidos.

6.3. Ressalta-se que o objeto da contratação será adjudicado à empresa que oferecer a menor taxa de agenciamento, em reais (R$), sendo considerado vencedora a que apresentar proposta com o menor valor por unidade de serviço, sendo considerado como tal a emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas, ou emissão de seguro de viagem internacional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1°, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O serviço em referência abrange o agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional.

7.2. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza contínua, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, já que é destinado para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7.3. Os serviços serão executados sob demanda, considerando o valor unitário da taxa de serviço ofertada pelo licitante.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1°, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A prática de dividir a aquisição em itens e grupos distintos durante o processo licitatório é uma estratégia fundamentada na otimização do procedimento, alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem visa a maximizar vantagens econômicas e a eficiência na contratação.

8.2. No presente caso, após minuciosa análise, verificou-se que a melhor abordagem para a presente aquisição será pelo não parcelamento do objeto, de modo que a adjudicação será global, pois os serviços de agenciamento de viagens inclui uma ampla gama de serviços que estão interligados em termos operacionais e logísticos, e o seu parcelamento pode trazer riscos operacionais e comprometer a eficiência da contratação. A prestação dos serviços por uma única empresa garante que todas as etapas (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e emissão de seguro viagem) sejam realizadas de forma coordenada, com maior controle e previsibilidade. Ressalta-se ainda a redução de custos de gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1°, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021):

9.1. A presente contratação pretende a contratação do objeto que atenda, além da necessidade administrativa e dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

9.2. Além disso, visa a eficiência operacional, com a emissão e alteração de passagens de forma célere e precisa, o suporte técnico especializado e emergencial para qualquer intercorrência ocorrida, e ainda a mitigação de riscos operacionais relacionados ao transporte institucional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1°, inciso X, da Lei nº 14.133/2021):

10.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato decorrente da presente demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1°, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021):

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1°, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021):

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordada nos requisitos da contratação neste estudo.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021):

13.1. Este Estudo Técnico Preliminar avaliou a viabilidade do objeto considerando seus aspectos técnicos, operacionais e econômicos, e verificando se a contratação agrega valor à instituição, se está alinhada ao planejamento estratégico e se os recursos serão bem utilizados, tudo com foco na resolução da necessidade administrativa. Com respostas assertivas aos questionamentos, os estudos indicam que a solução é viável e alinhada aos objetivos estratégicos do TCE-GO.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso XIII, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Suellen Carina Lopes de Queiroz;
- Integrante técnico: Leonardo Xavier Nunes; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, em 29 de setembro de 2026.

LEONARDO XAVIER NUNES
ASSESSOR

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de viagem internacional.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
Risco 01:	Capacidade Técnica Inadequada da Empresa				
Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto

Dano(s): A contratação do fornecedor sem as capacidades técnicas mínimas pode resultar:

1. Baixa qualidade na prestação dos serviços.
2. Falhas nos serviços de agenciamento de viagens, prejudicando a agilidade e eficiência necessárias para a prestação dos serviços.

Ação(ões) preventiva(s):	**Responsável:**
1. Exigir, na fase de habilitação técnica da licitação, atestado de capacidade técnica que comprovem que a empresa possui experiência prévia em contratos com dimensões e escopo similares.	Equipe de Planejamento

Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
1. Notificação formal da empresa e cobrança pelo atendimento das cláusulas contratuais.	Fiscal e Gestor do Contrato.

Risco 02:	Impugnação do Edital ou Recursos Protelatórios		
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto

Dano(s): A impugnação do edital ou uso de recursos protelatórios pode resultar em:

1. Bloqueio e paralisação do fluxo processual e administrativo da nova contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.
2. Risco de interrupção dos serviços, prejudicando o deslocamento de membros e servidores para participação em eventos externos.

Ação(ões) preventiva(s):	**Responsável:**
1. Elaborar um edital claro, conciso e aderente à legislação, evitando ambiguidades, critérios subjetivos ou cláusulas que restrinjam a competitividade. 2. Disponibilizar canais oficiais ágeis e acessíveis para comunicação e esclarecimento tempestivo de dúvidas das licitantes.	Equipe de Planejamento

Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
1. Realizar análise transparente, célere e fundamentada das contestações, recursos ou impugnações apresentadas pelas licitantes. 2. Promover os devidos ajustes técnicos ou jurídicos no corpo do edital e republicar a licitação tempestivamente.	Equipe de Planejamento

GESTÃO DO CONTRATO

Risco 03:	Recusa na assinatura do instrumento contratual			
Probabilidade:	[x] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta	
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[x] Alto	
Dano(s): A não assinatura tempestiva do contrato pode causar: 1. Não formalização do instrumento. 2. Atraso e possível interrupção dos serviços de emissão de passagens aéreas.				
Ação(ões) preventiva(s): 1. Avaliação criteriosa do julgamento das propostas de preços e dos requisitos de habilitação, visando inabilitar empresas inaptas para a contratação.				**Responsável:** Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: 1. Convocar licitantes remanescentes, se houver. 2. Contratar emergencialmente. 3. Abertura de processo para aplicação de sanção				**Responsável:** Agente de contratação e Gestor do Contrato
Risco 04:	Atraso ou não cumprimento das emissões de passagens			
Probabilidade:	[x] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta	
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[x] Alto	
Dano(s): Inexecução parcial e total do contrato:				

1. Não atendimento da demanda de deslocamento de servidores e membros. 2. Impossibilidade de participação em eventos externos.	
Ação(ões) preventiva(s): 1. Fiscalização rigorosa da execução contratual.	**Responsável:** Fiscal e Gestor do Contrato.
Ação(ões) de Contingência: 1. Notificação da contratada. **2.** Implementar processo de verificação e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.	**Responsável:** Fiscal e Gestor do Contrato

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de agosto de 2026.

LEONARDO XAVIER NUNES
ASSESSOR

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional, para atender as necessidades de transporte aéreo desta Corte de Contas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	A - Quantidade estimada de bilhetes (anual)	B - Valor médio (unitário)	C - Valor estimado unitário da taxa de agenciamento	D - Valor total estimado da taxa de agenciamento (A x C)	E - Valor total médio dos bilhete (A x B) (REPASSE)	F - Valor total estimado dos bilhetes + serviço de agenciamento (E + D)
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais	334	R$ 1.550,85	R$ 0,01	R$ 3,34	R$ 517.983,90	R$ 517.987,24
2	Serviço de agenciamento de passagens aéreas internacionais	26	R$ 8.592,28	R$ 0,01	R$ 0,26	R$ 223.399,28	R$ 223.399,54
3	Serviço de emissão de seguro de viagem internacional	13	R$ 534,59	R$ 0,01	R$ 0,13	R$ 6.949,67	R$ 6.949,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ 748.336,58**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto deverá ser executado sob demanda, sendo a quantidade anual estimada de bilhetes para a contratação um valor meramente estimativo. Por isso, tal quantitativo não indica qualquer compromisso futuro de aquisições por esta Corte de Contas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de deslocamento de servidores e membros para participação em eventos externo é permanente e necessária para a manutenção da atividade institucional do TCE-GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será divulgado em conjunto com este termo, e que apontou a necessidade da Administração de prover o Tribunal dos serviços em apreço.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o desempenho, a segurança, a economicidade e a conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

3.2. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, conforme foi pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços, os quais integram além de todos já elencados, os seguintes abaixo listados:

a. Agenciamento e intermediação com as companhias aéreas nacionais e internacionais;

b. Pesquisa, cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

c. Marcação e remarcação de bilhetes aéreos, incluindo alterações de datas, horários, itinerários, conexões e aeroportos, quando necessário;

d. Cancelamento de passagens aéreas e adoção das providências junto às companhias aéreas para minimização de custos à Administração;

e. Reembolso, ressarcimento e reacomodação de bilhetes, observadas as regras tarifárias aplicáveis;

f. Gestão, controle e utilização de créditos decorrentes de cancelamentos ou alterações de passagens, incluindo informação sobre saldo disponível e prazo de validade;

g. Monitoramento e comunicação tempestiva acerca de alterações, cancelamentos, atrasos ou interrupções de voos, com apresentação de alternativas viáveis de reacomodação;

h. Assessoramento operacional contínuo, com suporte técnico especializado para atendimento das demandas de deslocamento institucional;

i. Fornecimento de atendimento prioritário e emergencial para demandas urgentes, inclusive fora do horário comercial, quando necessário;

j. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais contendo informações relativas às emissões, remarcações, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais movimentações contratuais, para fins de acompanhamento e fiscalização;

k. Observância aos princípios da economicidade e eficiência, mediante apresentação das opções de voos mais vantajosas à Administração, consideradas as necessidades institucionais;

l. Pesquisa, cotação, assessoramento e emissão de seguro viagem internacional segundo critérios e exigências de cada país.

m. Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro viagem internacional, em conformidade com as solicitações da Administração.

3.4. No que for cabível, devem ser observadas as diretrizes da Resolução Administrativa nº 25/2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da Administração, observando-se os seguintes requisitos:

4.1.1. Solicitação de cotação e reservas

4.1.1.1. As cotações e reservas de voos serão feitas pela contratada mediante solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, representado pelo Gestor do Contrato;

4.1.1.2. Mediante a solicitação do TCE-GO, a CONTRATADA deverá apresentar, via e-mail, demonstrativo de todas as opções de voos com as devidas conexões e/ou escalas, horários de partida e chegada, inclusive tarifas e taxas de embarque discriminadas por companhia aérea, para o trecho solicitado;

4.1.1.3. Feita a análise e seleção da melhor opção, o Gestor do Contrato fará a solicitação da reserva, indicando o nome e demais dados pessoais necessários dos beneficiários;

4.1.1.4. As reservas deverão ser confirmadas pela contratada em até 3 (três) horas contadas a partir da solicitação, mediante o envio de demonstrativo das reservas, no qual deve constar, além dos nomes dos beneficiários, os números dos voos escolhidos, percursos e horários, bem como as tarifas correspondentes e as taxas de embarque discriminadas;

4.1.1.5. Na fase de solicitação de reservas, os contatos entre o Tribunal e a contratada deverão se realizar, preferencialmente, por telefone, e-mail ou outro meio mais célere, sendo necessariamente emitidos os documentos citados por meio de e-mail;

4.1.1.6. A CONTRATADA deve providenciar, diariamente, a reativação da reserva a fim de garantir o valor da tarifa mais econômica da passagem.

4.1.2. Emissão e envio de passagens

4.1.2.1. A passagem só poderá ser emitida mediante solicitação por escrito do TCE-GO, na qual deverão constar os dados referentes ao voo selecionado, bem como o

nome do servidor a quem se destina, e ainda pode incluir serviços adicionais como bagagens e marcação de assento;

4.1.2.2. A emissão de passagem, sem a autorização conjunta e expressa do Gestor do Contrato, é de inteira responsabilidade da contratada, sem direito ao pagamento com recursos financeiros à conta do TCE-GO;

4.1.2.3. O prazo para envio do localizador da passagem será de no máximo 03 (três) horas após a solicitação da emissão;

4.1.2.4. O envio da passagem deverá ser feito ao gestor do contrato, ou a servidor por ele indicado, via e-mail ou outro meio indicado;

4.1.2.5. Em caso de pane no sistema informatizado da companhia ou da contratada, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a empresa deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão da mesma;

4.1.2.6. A passagem que apresentar qualquer irregularidade deverá ser substituída no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação, por escrito, do TCE-GO;

4.1.2.7. A emissão e remarcação incluem além da emissão propriamente dita, o envio do bilhete, marcação de assentos, e compra de bagagens, quando for o caso;

4.1.2.8. Acréscimos decorrentes do tipo de tarifa e adicionais da passagem, como assentos e bagagens, correrão por critério e custos da contratante.

4.1.3. Solicitação de remarcação ou cancelamento

4.1.3.1. O TCE-GO poderá rejeitar no todo ou em parte, as emissões executadas em desacordo com as solicitações do setor competente, exigindo inclusive a remarcação ou cancelamento das mesmas;

4.1.3.2. A remarcação ou cancelamento poderá ser motivada também por conveniência do TCE-GO;

4.1.3.3. A remarcação do bilhete será solicitada pelo Gestor do Contrato, por escrito. Assim, deverá ser feita nova cotação para escolha da melhor opção para alteração.

4.1.3.4. O cancelamento será solicitado pelo TCE-GO, e em seguida, a contratada deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

4.1.4. Seguro de viagem internacional

4.1.4.1. Os seguros de viagens serão emitidos para as viagens internacionais, segundo solicitação do gestor do contrato, e de acordo com as exigências de cada país.

4.1.4.2. A CONTRATADA se obriga a sempre manter atualizadas as especificações legais exigidas por cada país afetas aos seguros de viagens.

4.2. Quanto aos Requisitos Operacionais, a contratada deverá:

4.2.1. Disponibilizar atendimento em horário comercial, das 08h às 18h;

4.2.2. Disponibilizar atendimento emergencial 24x7, que deverá ser via telefone e meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas);

4.2.3. Manter canais permanentes de atendimento, via telefone e meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas);

4.2.4. Dispor de equipe técnica capacitada para atendimento das demandas da contratação.

4.3. Os serviços serão executados conforme demanda e segundo solicitação, por escrito, do Gestor do Contrato.

4.3.1. A contratada deverá informar um número telefônico para comunicação por voz, endereço de e-mail e informações acerca de aplicativo de mensagens instantâneas para envio das demandas.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratação consiste na prestação de serviços especializados, por demanda, de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional.

5.2. Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será remetida em formato digital, o prazo máximo estimado para o início da execução dos serviços será de 2 (dois) dias úteis, e, considerando tratar-se de serviço contínuo sob demanda, o prazo de conclusão será o prazo de vigência da contratação.

5.3. Os serviços serão prestados de forma remota, não havendo local físico determinado para a execução.

5.4. SUPORTE TÉCNICO

5.4.1. No decorrer da contratação, a empresa contratada deve disponibilizar atendimento de suporte emergencial ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, através de telefone e aplicativo de mensagens instantâneas.

5.5. GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1. Não será exigida garantia contratual.

5.6. SIGILO E INVIOLABILIDADE DE INFORMAÇÕES

5.6.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações, dados, processos, modelos ou materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, a que eventualmente possa ter acesso em decorrência da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.6.2. A CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços deverá comprometer-se a seguir a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024 (e demais alterações que possam surgir durante a vigência do contrato), adotando padrões elevados de integridade e confidencialidade na condução dos seus negócios.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto, atendendo todas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

5.7.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.7.3. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ficando o TCE-GO autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.7.6. Credenciar, junto ao TCE-GO, preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

5.7.6.1. Informar ao TCE-GO o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do acordo.

5.7.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7.8. Cientificar imediatamente o fiscal ou gestor contratuais sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do serviço.

5.7.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

5.7.10. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser prestado.

5.7.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

5.7.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7.12.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

5.7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

5.8.2. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.8.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a entrega do objeto.

5.8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

5.8.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar as sanções ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, as servidoras Suellen Carina Lopes de Queiroz e Lídia Laborão Meirelles, que serão designados por ato do Presidente deste Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 729/2025-GPRES.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - proceder, as medições conforme os serviços prestados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização dos serviços;

VI - avaliar os serviços executados pela contratada;

VII - exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 o recebimento do objeto contratado, conforme for o caso;

IX - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

6.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Após a prestação dos serviços, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ou o instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la ao CONTRATANTE.

7.1.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o 5º (quinta) dia útil de cada mês, discriminando, obrigatoriamente, cada passagem emitida, a data da emissão, a identificação do nome do beneficiário e trecho, valor da tarifa e a taxa de agenciamento, para liquidação e pagamento da despesa pelo TCE-GO.

7.2. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, em até 02 (dois) dias úteis a partir da apresentação do relatório dos serviços prestados no mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

7.2.2**.** DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento definitivo. O Fiscal discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo

previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no contrato.

7.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6**.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7. Em caso de conformidade, o fiscal autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

7.8. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.8.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.10. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.12. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

7.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.1.1. O objeto desta licitação será adjudicado à empresa que oferecer a menor taxa de agenciamento, em reais (R$), sendo vencedora a licitante que apresentar proposta com o menor valor por unidade de serviço, sendo considerado como tal a emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e emissão de seguro de viagem internacional.

8.1.2. O valor ofertado deverá ter, no máximo, quatro casas decimais depois da vírgula.

8.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já prestou serviços de agenciamento para emissão de passagens aéreas em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada de bilhetes de passagens aéreas nacionais, ou seja emissão de 167 (cento e sessenta e sete) passagens.

8.3.1.1. A exigência de comprovação de capacidade técnica da empresa visa mitigar riscos de incapacidade operacional para processar adequadamente o volume de emissões demandado; de atrasos na emissão de bilhetes, comprometendo a entrega dos serviços; de indisponibilidade da infraestrutura operacional durante a prestação dos serviços, ocasionando na falha para processar o volume de emissões estimadas e de incapacidade para o processamento simultâneo de múltiplas demandas.

8.3.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.1.5. A licitante deve declarar também que mantêm suporte administrativo, equipamentos de informática e equipe qualificada para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Nos moldes do art. 69, da Lei n° 14.133/2021, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, visando garantir a saúde financeira e a sustentabilidade da empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

8.4.1.2. Apresentar resultado superior ou igual a 1,0 nos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC). Tais índices visam assegurar que a empresa licitante apresenta saúde financeira a curto e a longo prazo, bem como que ela tenha patrimônio suficiente para cobrir todos seus compromissos assumidos.

8.4.1.2.1. Os índices serão calculados com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.1.3. Os documentos referidos no subitem 8.4.1.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.1.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será exigido:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação, é de **R$ 748.336,58 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos),** conforme custos unitários apostos no Anexo I.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos custos unitários sejam superiores a R$ 0,01 (um centavo), segundo estimativa de valor unitário para a taxa de serviços de agenciamento.

9.1.2. Nos custos deverão estar incluídas as despesas com os materiais, insumos, taxas, impostos e tarifas necessários à prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, não abrangendo as tarifas aéreas, taxas de embarque, valores dos seguros e demais despesas que, nos termos do item 9.1.3, sejam objeto de repasse pela contratante.

9.1.3. Os valores constantes da coluna E da tabela do item 1.1 deste Termo constituem previsão orçamentária para repasse dos custos das passagens aéreas e seguros emitidos.

9.2. O orçamento estimativo foi realizado na fase instrutória da presente contratação e efetivado como data-base no dia 13 de agosto de 2026.

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser **reajustados**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

9.8. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), ao gestor do contrato incumbirá a iniciativa para promover o reajuste em favor da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária: 2026.0201.01.032.4200.4215.15000100.90.0000

Naturezas de Despesa: 3.3.90.33.02 e 3.3.90.33.03

10.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

11.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

11.3. Independente de declaração expressa, a simples participação na licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

11.4. A LICITANTE deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do contrato deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

11.5. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, em 29 de setembro de 2026.

LEONARDO XAVIER NUNES
ASSESSOR

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	ARP 22-2025-309 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	ARP nº 3/2026 do Exército Brasileiro	ARP nº 2/2026 do Exército Brasileiro	ARP nº 36406839/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Porto Alegre	Contrato nº 235/2026 da Secretaria da Mulher do Estado do Tocantins	MÉDIA
				Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais	und	334	R$ 0,01	_	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
2	Serviço de agenciamento de passagens aéreas internacionais	und	26	R$ 0,01	R$ 0,01	_	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
3	Serviço de emissão de seguro de viagem internacional	und	13	R$ 0,01	R$ 0,01	_	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	A - Quantidade estimada de bilhetes (anual)	B - Valor médio (unitário)	C - Valor estimado unitário da taxa de agenciamento	D - Valor total estimado da taxa de agenciamento (A x C)	E - Valor total médio dos bilhetes (A x B) (REPASSE)	F - Valor total estimado dos bilhetes + serviço de agenciamento (E + D)
1	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais	334	R$ 1.550,85	R$ 0,01	R$ 3,34	R$ 517.983,90	R$ 517.987,24
2	Serviço de agenciamento de passagens aéreas internacionais	26	R$ 8.592,28	R$ 0,01	R$ 0,26	R$ 223.399,28	R$ 223.399,54
3	Serviço de emissão de seguro de viagem internacional	13	R$ 534,59	R$ 0,01	R$ 0,13	R$ 6.949,67	R$ 6.949,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ 748.336,58**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa em negrito)**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, localizada no (a) _____, neste ato representada por _____**,** portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF (MF) sob o nº _____.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº ___, de __ de _____ de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047003032**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional, para atender as necessidades de transporte aéreo da CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	A - Quantidade estimada de bilhetes (anual)	B - Valor médio (unitário)	C - Valor estimado unitário da taxa de agenciamento	D - Valor total estimado da taxa de agenciamento (A x C)	E - Valor total médio dos bilhetes (A x B) (REPASSE)	F - Valor total estimado dos bilhetes + serviço de agenciamento (E + D)
1	Serviço de agenciamento de **(passagens aéreas nacionais)**	334	R$ ------	R$ -----	R$ -----	R$ ----------	R$ ----------
2	Serviço de agenciamento de **(passagens aéreas internacionais)**	26	R$ ----------	R$ -----	R$ -----	R$ ----------	R$ ---------
3	Serviço de emissão de **seguro de viagem internacional**	13	R$ ----------	R$ -----	R$ --------	R$ ----------	R$ ----------

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ -------**

1.2. Esta contratação consiste na prestação de serviços especializados, por demanda, de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional.

1.2.1. O objeto será executado sob demanda, sendo a quantidade anual estimada de bilhetes mero valor estimativo para a contratação futura de aquisições, de modo que tal quantitativo não indica qualquer compromisso futuro de aquisições por parte da CONTRATANTE.

1.3. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 33/2026 e seus Anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será remetida em formato digital, o prazo máximo estimado para o início da execução dos serviços será de 2 (dois) dias úteis, e, considerando tratar-se de serviço contínuo sob demanda, o prazo de conclusão será o prazo de vigência desta contratação.

2.2. Os serviços serão prestados de forma remota, não havendo local físico determinado para a execução.

2.3. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às

necessidades da CONTRATANTE, observando-se os seguintes requisitos quanto a sua execução:

2.3.1. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO E RESERVAS

2.3.1.1. As cotações e reservas de voos serão feitas pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE, representado pelo Gestor do Contrato;

2.3.1.2. Mediante a solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, via e-mail, demonstrativo de todas as opções de voos com as devidas conexões e/ou escalas, horários de partida e chegada, inclusive tarifas e taxas de embarque discriminadas por companhia aérea, para o trecho solicitado;

2.3.1.3. Feita a análise e seleção da melhor opção, o Gestor do Contrato fará a solicitação da reserva, indicando o nome e demais dados pessoais necessários dos beneficiários;

2.3.1.4. As reservas deverão ser confirmadas pela CONTRATADA em até 3 (três) horas contadas a partir da solicitação, mediante o envio de demonstrativo das reservas, no qual deve constar, além dos nomes dos beneficiários, os números dos voos escolhidos, percursos e horários, bem como as tarifas correspondentes e as taxas de embarque discriminadas;

2.3.1.5. Na fase de solicitação de reservas, os contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão se realizar, preferencialmente, por telefone, e-mail ou outro meio mais célere, sendo necessariamente emitidos os documentos citados por meio de e-mail;

2.3.1.6. A CONTRATADA deve providenciar, diariamente, a reativação da reserva a fim de garantir o valor da tarifa mais econômica da passagem.

2.3.2. EMISSÃO E ENVIO DE PASSAGENS

2.3.2.1. A passagem só poderá ser emitida mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, por meio de solicitação, na qual deverão constar os dados referentes ao voo selecionado, bem como o nome do servidor a quem se destina, e ainda pode incluir serviços adicionais como bagagens e marcação de assento;

2.3.2.2. A emissão de passagem, sem a autorização conjunta e expressa do Gestor do Contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem direito ao pagamento com recursos financeiros à conta da CONTRATANTE;

2.3.2.3. O prazo para envio do localizador da passagem será de no máximo 03 (três) horas após a solicitação da emissão;

2.3.2.4. O envio da passagem deverá ser feito ao gestor do contrato, ou a servidor por ele indicado, via e-mail ou outro meio indicado;

2.3.2.5. Em caso de pane no sistema informatizado da companhia ou da CONTRATADA, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a CONTRATADA deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão da mesma;

2.3.2.6. A passagem que apresentar qualquer irregularidade deverá ser substituída no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação, por escrito, da CONTRATANTE;

2.3.2.7. A emissão e remarcação inclui além da emissão propriamente dita, o envio do bilhete, marcação de assentos, e compra de bagagens, quando for o caso;

2.3.2.8. Acréscimos decorrentes do tipo de tarifa e adicionais da passagem, como assentos e bagagens, correrão por critério e custos da CONTRATANTE.

2.3.3. SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO

2.3.3.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte, as emissões executadas em desacordo com as solicitações do setor competente, exigindo inclusive a remarcação ou cancelamento das mesmas;

2.3.3.2. A remarcação ou cancelamento poderá ser motivada também por conveniência da CONTRATANTE;

2.3.3.3. A remarcação do bilhete será solicitada pelo Gestor do Contrato, por escrito. Assim, deverá ser feita nova cotação para escolha da melhor opção para alteração.

2.3.3.4. O cancelamento será solicitado pela CONTRATANTE, e em seguida, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

2.3.4. SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL

2.3.4.1. Os seguros de viagens serão emitidos para as viagens internacionais, segundo solicitação do Gestor do Contrato, e de acordo com as exigências de cada país.

2.3.4.2. A CONTRATADA se obriga a sempre manter atualizadas as especificações legais exigidas por cada país afetas aos seguros de viagens.

2.4. Quanto aos Requisitos Operacionais, a CONTRATADA deverá:

2.4.1. Disponibilizar atendimento em horário comercial, das 08h às 18h;

2.4.2. Disponibilizar atendimento emergencial 24x7, que deverá ser via telefone e meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas);

2.4.3. Manter canais permanentes de atendimento, via telefone e meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas);

2.4.4. Dispor de equipe técnica capacitada para atendimento das demandas da contratação.

2.5. Os serviços serão executados conforme demanda e segundo solicitação, por escrito, do Gestor do Contrato.

2.5.1. A CONTRATADA deverá informar um número telefônico para comunicação por voz, endereço de e-mail e informações acerca de aplicativo de mensagens instantâneas para envio das demandas.

2.6. SUPORTE TÉCNICO

2.6.1. No decorrer desta contratação, a CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de suporte emergencial ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, através de telefone e aplicativo de mensagens instantâneas.

2.7. SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste Contrato.

3.2. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

3.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

3.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste instrumento.

3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a prestação dos serviços e, ainda, aplicar as sanções ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e nos locais previstos neste Contrato, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto, atendendo todas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

4.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.3. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da informação da CONTRATANTE.

4.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.7.1. Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do acordo.

4.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.9. Cientificar imediatamente o fiscal ou gestor contratuais sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do serviço.

4.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser prestado.

4.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.13.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.15. Realizar a gestão, controle e utilização de créditos decorrentes de cancelamentos ou alterações de passagens, incluindo informação sobre saldo disponível e prazo de validade;

4.16. Realizar o monitoramento e comunicação tempestiva acerca de alterações, atrasos e

cancelamentos de voos.

4.17. Disponibilizar relatórios gerenciais contendo emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos existentes e demais movimentações da contratação.

4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Observar os princípios da economicidade e da eficiência, mediante a apresentação das opções de voos mais vantajosas à Administração, consideradas as necessidades institucionais.

4.20. Prestar assessoramento operacional contínuo, com suporte técnico especializado, para atendimento das demandas de deslocamento institucional da CONTRATANTE.

4.21. Observar, no que for cabível, as diretrizes da Resolução Administrativa nº 25/2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, especialmente no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e na emissão de seguro de viagem internacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ _.___.___,__ (valor por extenso)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.2. Nos custos unitários da CONTRATADA deverão estar incluídas as despesas com os materiais, insumos, taxas, impostos e tarifas necessários à prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, não abrangendo as tarifas aéreas, as taxas de embarque, os valores dos seguros e demais despesas que, nos termos do item 5.1.3, sejam objeto de repasse pela CONTRATANTE.

5.1.3. Os valores constantes da coluna E da tabela do item 1.1 deste contrato constituem previsão orçamentária para repasse dos custos das passagens aéreas e dos seguros emitidos.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.0321.4200.4215.15000100.90.0000, Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, Fonte 15000100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadradas na Naturezas de Despesa 3.3.90.33.02 – Passagens para Outros Estados e 3.3.90.33.03 – Passagens Internacionais.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em __/__/2026.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. Os preços iniciais contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (13/08/2026). Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (13/08/2026), aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.5.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

5.5.4. Quando o índice de reajuste for negativo (deflação), incumbirá ao gestor do contrato, por iniciativa da Administração, promover o reajuste em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, em até 02 (dois) dias úteis a partir da apresentação do relatório dos serviços prestados no mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

6.1.2**.** DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor da CONTRATANTE, acarretará o não recebimento definitivo. O Fiscal discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no contrato.

6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

6.5**.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.6. Após a prestação dos serviços, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ou o instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la à CONTRATANTE.

6.6.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal até o 5º (quinta) dia útil de cada mês, discriminando, obrigatoriamente, cada passagem emitida, a data da emissão, a identificação do nome do beneficiário e trecho, valor da tarifa e a taxa de agenciamento, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de conformidade, o fiscal autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

6.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.8.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.12. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

6.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, às servidoras Suellen Carina Lopes de Queiroz e Lídia Laborão Meirelles, que serão designadas por ato do Presidente deste Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 729/2025-GPRES.

7.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo desta contratação.

7.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, cabendo-lhe:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - comunicar, por meio de notificações e relatórios, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

IV – proceder as medições conforme os serviços prestados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização dos serviços;

VI - avaliar os serviços executados pela CONTRATADA;

VII - exigir a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução deste objeto;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, conforme for o caso;

IX - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, atendidas as formalidades legais.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda,

recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) O caráter educativo da pena;

f) O princípio da proporcionalidade;

g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato.

9.5.1. Para as infrações previstas no item 9.1, alíneas “a”, e “d”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

9.5.2. Para as infrações previstas no item 9.1, alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, e “h”, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

9.5.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada pela CONTRATADA. Na hipótese de inexistência de garantia contratual ou sendo esta insuficiente, o saldo remanescente será cobrado pelos meios administrativos e/ou judiciais cabíveis.

9.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

9.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

9.14. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou, no caso da multa, cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, observados os limites e condições estabelecidos no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001 e na Resolução Administrativa nº 12/2025 desta Corte de Contas, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito do TCE-GO.

9.16. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de prestação, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA INVIOLABILIDADE DE INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações, dados,

processos, modelos ou materiais de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, a que eventualmente possa ter acesso em decorrência da prestação do serviço objeto deste instrumento.

12.2. A CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços deverá comprometer-se a seguir a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024 (e demais alterações que possam surgir durante a vigência do contrato), adotando padrões elevados de integridade e confidencialidade na condução dos seus negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por extrato, será providenciada até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

15.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados

pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	A - Quantidade estimada de bilhetes (anual)	B - Valor médio (unitário)	C - Valor estimado unitário da taxa de agenciamento	D - Valor total estimado da taxa de agenciamento (A x C)	E - Valor total médio dos bilhetes (A x B) (REPASSE)	F - Valor total estimado dos bilhetes + serviço de agenciamento (E + D)
1	Serviço de agenciamento de **(passagens aéreas nacionais)**	334	R$ -----	R$ -----	R$ -----	R$ ----------	R$ ----------
2	Serviço de agenciamento de **(passagens aéreas internacionais)**	26	R$ -----	R$ -----	R$ -----	R$ ----------	R$ ----------
3	Serviço de emissão de **seguro de viagem internacional**	13	R$ -----	R$ -----	R$ --------	R$ ----------	R$ ----------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R$ -------

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047003032, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, COM OS DIREITOS TRABALHISTAS ENGLOBADOS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência de que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047003032

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: